

# DA SEPARAÇÃO E DO DIVÓRCIO CONSENSUAIS NO ÂMBITO DA LEI N.º 11.441 DE 04 DE JANEIRO DE 2007

*Sílvia Leiko Nomizo (G-UEMS)*

*Léia Comar Riva (UEMS)*

**Resumo:** O advento da Lei n. 11.441/07 possibilitou aos casais, em que os cônjuges estão de acordo quanto à separação ou ao divórcio, a dissolução da sociedade conjugal ou extinção do vínculo matrimonial por meio de lavratura de escritura pública. Para a realização da separação ou do divórcio extrajudicial é necessário o preenchimento de alguns requisitos que são ditados por referida Lei. A pesquisa tem como objetivo verificar se estão sendo realizadas separações e divórcios pela via extrajudicial na comarca de Paranaíba-MS. Para alcançar os objetivos procedeu-se a pesquisa bibliográfica e de campo. Os resultados mostram que embora se trate de uma norma de aplicação facultativa a Lei acima mencionada está obtendo resultados satisfatórios.

**Palavras-chave:** Lei n. 11.441/07. Separação e divórcio consensual. Escritura pública. Extrajudicial.

**Abstract:** The advent of the Law n. 11.441/07 it made possible to the couples, in which the spouses agree as for the separation or the divorce, the debauchery of the conjugal society or extinction of the marriage bond through drafting of public deed. For the realization of the separation or of the divorce out-of-court there is necessary the filling out of some requisites that are dictated by above-mentioned Law. The research has as objective to verify if they are being carried through separations and divorces for the extrajudicial way the judicial district of Paranaíba-MS. To reach the objectives it was proceeded bibliographical research and from field. The results show that even so it deals with a norm of facultative application the Law mentioned above getting resulted satisfactory.

**Key Words:** Law n. 11.441/07; Consensual Separation and Divorce; Public Deed; Extrajudicial

## 1 Introdução

O casamento, base da entidade familiar, que possuía caráter indissolúvel até a edição da Lei n. 6.515/77 (Lei do Divórcio) é um dos institutos do Direito de Família em que melhor se verifica o processo de transformação da sociedade, pois nele se verificam a luta pela dissolubilidade da sociedade conjugal e extinção do vínculo matrimonial, a busca das mulheres pela igualdade dos cônjuges, a possibilidade de constituição de uma entidade familiar por meio de uniões estáveis até os presentes dias em que já se busca o reconhecimento jurídico da união entre pessoas do mesmo sexo.

A dissolução da sociedade conjugal e do vínculo matrimonial, com o advento da Lei n. 11.441/07, pode se dar de forma extrajudicial por meio da lavratura de escritura pública em Cartórios de Registros Públicos, sempre que houver consenso do casal quanto a separação ou divórcio e quando estiverem preenchidos os requisitos legais. Ressalte-se que referida norma possui caráter facultativo.

O presente trabalho tem o intuito de fazer uma breve análise da separação e do divórcio consensuais no âmbito da Lei n. 11.441/07, como formas de dissolução da sociedade conjugal, demonstrando o objetivo para que tal Lei foi editada e quais as alterações que a mesma trouxe no Direito brasileiro.

A metodologia adotada é composta por pesquisa bibliográfica em doutrinas de Direito Civil e Direito Processual Civil, que tratam da separação e do divórcio consensual; em legislações esparsas e codificadas e por pesquisa de campo com coleta de dados no Fórum da comarca de Paranaíba-MS e nos Cartórios de Registros Públicos, afim de se apurar a procura da população pela realização de separações e divórcios pela via extrajudicial e conseqüentemente, verificar se houve redução do número de processos nas Varas Cíveis da Comarca de Paranaíba.

Para elaboração do presente trabalho abordar-se-á a dissolução da sociedade de o vínculo matrimonial realizados de forma consensual para, ao final, tratar especificamente da possibilidade de realização da separação e do divórcio consensual pela via extrajudicial na comarca de Paranaíba-MS.

## **2 Da Dissolução da Sociedade e do Vínculo Matrimonial**

Nas sociedades primitivas e nas civilizações antigas a separação de um casal se dava, principalmente, pelo repúdio da mulher pelo homem, que se justificava ante as posições de inferioridade a que estas eram submetidas. Trata-se de uma forma de dissolução da sociedade conjugal em que a vontade do homem prevalecia sobre a da mulher que não tinha do direito de se manifestar sendo expulsa do lar conjugal. (VENOSA, 2007)

Para melhor entendimento do tema do presente trabalho, é importante esclarecer que há uma diferença entre a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial. Tal diferenciação encontra-se bem esclarecida na obra de Monteiro (2004, p.238) que afirma que:

Pelo casamento cria-se um vínculo jurídico entre os cônjuges em que está contida a sociedade conjugal, que importa a comunhão de vidas, nos aspectos espiritual, social e físico e, por vezes, de patrimônios, a depender do regime de bens em vigor no casamento. Significa que o vínculo matrimonial é mais amplo que a sociedade conjugal, abrangendo esta.

De acordo com o que preceitua referido jurista, a sociedade conjugal rege as relações patrimoniais dos nubentes, enquanto o vínculo matrimonial, além das relações patrimoniais, rege as relações de caráter social, moral e afetivo dos consortes, abrangendo a sociedade conjugal de forma que a extinção desta, obrigatoriamente, acarreta a daquela, entretanto a dissolução da sociedade conjuga não acarreta a extinção o vínculo matrimonial.

Existem algumas hipóteses em que é possível a dissolução da sociedade conjugal que se encontram dispostas no art. 2º da Lei n. 6.515/77, cujo texto foi mantido pelo Código Civil de 2002 no art. 1.571, que dispõe que a sociedade conjugal termina:

- Art.2º. (...)
- I - pela morte de um dos cônjuges;
  - II - pela nulidade ou anulação do casamento;
  - III - pela separação judicial;
  - IV - pelo divórcio.

Sendo que para o presente trabalho importa apenas a parte que trata da separação e do divórcio como causas de dissolução da sociedade conjugal. Ressalte-se que tanto a separação como o divórcio podem ser de duas formas, a litigiosa e a consensual. Pela primeira não há consenso entre os cônjuges quanto aos termos da separação, sendo que pode haver até a imputação de violação de um dever matrimonial, como a do respeito mútuo ou da fidelidade,

por um dos cônjuges ao outro. Enquanto na forma consensual há o consenso entre os cônjuges quanto ao interesse de dissolverem a sociedade conjugal.

Além dessa forma de classificação, com o advento da Lei n.º 11.441/07 o pedido de separação ou divórcio consensual pode ser feito tanto junto ao Poder Judiciário, com a intervenção de um juiz que apreciará se os requisitos necessários para a separação ou divórcio estão preenchidos; ou pela via extrajudicial em Cartórios de Registros Públicos.

O presente trabalho trata apenas da separação e do divórcio consensuais que podem ser realizadas pela via extrajudicial, como formas de dissolução da sociedade conjugal, isto é, a pesquisa está voltada apenas para a análise da separação e do divórcio consensuais no âmbito da Lei n.º 11.441/07.

### **3 Da Separação e do Divórcio Extrajudiciais**

#### **3.1 Da Lei n.º 11.441 de 04 de Janeiro de 2007**

A Lei n.º 11.441/07, acrescentou ao Código de Processo Civil o art. 1.124-A, que dispõe sobre a faculdade de se proceder à separação e o divórcio consensuais por meio de lavratura de escritura pública, sem a necessidade de posterior homologação judicial, desde que preenchidos os requisitos contidos no texto do referido artigo, cujo conteúdo se transcreve:

Art. 1.124 – A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 1º A escrita não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato material.

§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

Da análise do art. 1.124-A do Código de Processo Civil, tem-se que são requisitos para a realização de separações e divórcios consensuais extrajudicialmente, a inexistência de interesse de menores e incapazes e o consenso entre as partes acerca do interesse de dissolverem a sociedade conjugal ou extinguir o vínculo matrimonial, quanto à partilha de bens, à prestação alimentícia e o uso do nome de casado, que serão tratados adiante.

O objetivo da Lei n.º 11.441/07 ao possibilitar aos casais que estão em consenso quanto ao desejo de se separarem é de assegurar maior celeridade do Poder Judiciário, vez que é bem elevado o número de ações de separações e divórcio consensuais propostas anualmente, além da desnecessidade de intervenção de um juiz nas relações entre o casal, evitando maiores constrangimentos. Ressalte-se que se trata de uma Lei de caráter facultativo, de forma que, o juiz não pode deixar de apreciar um pedido em que estão presentes os requisitos acima, pois se o fizer estará violando o princípio constitucional da inafastabilidade de jurisdição.

O princípio norteador da edição de referida Lei está contido no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal de 1988, acrescido com a Emenda Constitucional n.º 45/2004 que é o princípio da razoável duração do processo (MONTENEGRO FILHO, 2007). Onde se tem que o legislador brasileiro, em busca de dar maior celeridade aos atos do Poder Judiciário, tem objetivado editar leis que possibilitem que as pessoas tenham outras formas de ver seus

interesses protegidos por outro meio que não o judicial, quando se verificar a desnecessidade de intervenção estatal.

Quanto à competência dos Cartórios de Registro, para procederem a separação e o divórcio extrajudicialmente, observação importante é feita por Dias (2007, p. 303) ao descrever que “Os cônjuges podem escolher livremente o tabelionato, não havendo qualquer regra que fixe competência.”.

Para a decretação da separação ou divórcio extrajudiciais é imprescindível que quando da efetuação do pedido as partes sejam assistidas por advogados (§ 2º, art. 1.124 – A, CPC), que pode ser comum ou de cada parte, sob pena de nulidade do ato (MONTENEGRO FILHO, 2007)

### 3.2 Requisitos Legais para o Pedido de Separação e Divórcio Consensuais pela Via Extrajudicial

Para a realização da separação e do divórcio pela via extrajudicial, como já mencionado acima, se faz necessária a presença dos seguintes requisitos: a inexistência de interesse de filho menor ou incapaz a se preservar; a constatação de que há consenso quanto às condições da separação por parte dos consortes; e o transcurso dos prazos legais (MONTENEGRO FILHO, 2007).

#### 3.2.1 Da Inexistência de Interesse de Menor ou Incapaz a se Preservar

A existência de interesse de filho menor ou incapaz a se preservar acarreta a obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil, de forma que a incapacidade a que se refere o tal artigo trata da falta de capacidade de fato, ou seja, a falta de aptidão para o exercício de direitos da vida civil sem a necessidade de assistência ou de representação, que pode decorrer da menoridade ou da interdição (CAHALI e ROSA, 2007).

A incapacidade em relação a maioridade é tratada no art. 5º do Código Civil que estabelece que “A menoridade cessa aos 18 anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil”. O parágrafo único do mencionado artigo dispõe sobre os casos em que a incapacidade dos menores é cessada por meio da emancipação como ocorre, por exemplo, pelo casamento, pela colação de grau em curso superior entre outros. A declaração de inexistência de filhos menores e incapazes do casal goza de presunção de veracidade, tendo em vista que é requisito imprescindível a presença de advogado e que este possui fé de ofício (SANTOS, 2007).

Desta forma, caso a referida declaração seja falsa o ato será absolutamente nulo, com efeito *ex tunc*, isto é, retroativo, sendo legitimado a requerer a nulidade qualquer das partes ou o Ministério Público, de forma que a nulidade do ato, por ter efeito *ex tunc*, é absoluta não sendo afastada com a cessação da incapacidade com a superveniência da maioridade (SANTOS, 2007).

#### 3.2.2 Do Consenso Quanto às Condições da Separação e do Divórcio

Na escritura pública de separação ou divórcio devem constar estipulações acerca da partilha dos bens, da prestação alimentícia e da manutenção do nome de casado ou retorno do nome de solteiro por parte do cônjuge quando houver alteração em razão do casamento. Há entendimento de que não a necessidade de se proceder à partilha de bens quando da separação do casal, entretanto, sua realização é aconselhável, a fim de se evitar futuros litígios.

No que se refere aos alimentos, os cônjuges devem estipular livremente o valor e formas de pagamento dos mesmo, vez que é vedada da intervenção do oficial do Cartório de Registros Públicos nas estipulações contidas no pedido dos consortes. O mesmo ocorre quanto à continuação ou não do uso do nome de casado, que pode ser livremente determinada para cada um dos cônjuges.

### 3.2.3 Do Transcurso dos Prazos Legais

Para a separação consensual, é necessária a comprovação de que o casamento dos consortes se deu há mais de um ano (art. 1.574, CC/2002), no caso da conversão da separação em divórcio exige-se a comprovação do decurso do prazo de um ano de decretação da separação ou da concessão da medida cautelar de separação de corpos (art. 1.580, CC/2002), e, por fim, no caso do divórcio direto basta a comprovação de que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos (art. 1.580, § 2º, CC/2002).

Sobre o assunto preceitua Santos (2007, p. 425) que “O requisito básico, de ordem material, para a separação consensual e para o divórcio, é o decurso do tempo.”. O decurso de referido prazos pode ser provados por meio de apresentação de documentos ou por meio de declaração e testemunhas.

### 3.3 Do Procedimento da Separação e do Divórcio Consensuais Extrajudiciais

De acordo com a Resolução 35 do Conselho Nacional de Justiça, a lavratura da escrita da separação e do divórcio extrajudiciais devem seguir certas formalidades que encontram-se dispostas nos art. 33 a 35; 40; 42; 43 e 47 da referida Resolução (CAHALI e ROSA, 2007). De modo que quando da lavratura da escrita as partes obrigatoriamente deverão apresentar os documentos constantes do rol do art. 33 da Resolução 35, que são, *verbis*:

Art. 33. Para a lavratura da escritura pública de separação e divórcio consensuais, deverão ser apresentados: a) certidão de casamento; b) documento de identidade oficial e CPF/MF; c) pacto antenupcial, se houver; d) certidão de nascimento ou outro documento de identidade oficial dos filhos absolutamente incapazes, se houver; e) certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos; e f) documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver.

Antes da lavratura da escritura pública, o tabelião deve questionar os consortes a respeito da existência de filhos comuns, e em caso positivo, os consortes devem declarar que são absolutamente capazes, com indicação dos nomes e respectivas datas de nascimento (art. 34 da Resolução 35 do CNJ). Além da declaração de existência ou não de filhos comuns, o art. 35 da Resolução 35 do CNJ, determina que as partes devem declarar estarem cientes dos efeitos da separação e do divórcio, bem como a recusa de conciliação.

Lavrada a escritura pública, as partes devem ser informadas acerca da necessidade de averbação da separação ou do divórcio no registro civil do casamento, que poderá ser feita independentemente de autorização judicial e audiência do Ministério Público (arts. 35 e 40 da Resolução 35 do CNJ).

Imperioso ressaltar, diante do exposto até aqui, para a lavratura da escritura da separação e do divórcio pela via extrajudicial é imprescindível a assistência das partes por advogado, seja este comum não dos consortes, de forma que a presença deste constitui condição de validade da escritura da pública, sendo a sua ausência causa de nulidade do ato.

### 3.4 Da Possibilidade de Reconciliação das Partes

Da mesma forma como ocorre no procedimento judicial da separação, de acordo com o disposto no art. 1.577 do CC/2002, as partes podem restabelecer a sociedade conjugal a qualquer tempo. Neste sentido o art. 48 da Resolução 35 do Conselho Nacional de Justiça

estabeleceu que o restabelecimento da sociedade conjugal pode ser realizado, independentemente da separação ter sido judicial ou extrajudicial, por meio de escritura pública, bastando a apresentação de certidão de sentença de separação ou averbação a separação no assento de casamento.

Importante destacar que o restabelecimento da sociedade conjugal pela via extrajudicial como ressalva Cahali e Rosa (2007, p. 118) ao afirmarem que “[...] a reconciliação do casal não pode prejudicar os direitos eventualmente produzidos em favor de terceiros”.

### 3.5 Da eficácia da Lei n. 11.441/07 na comarca de Paranaíba - MS

Com o intuito de verificar se a Lei n. 11.441/07 está atingindo os fins para os quais foi criada procedeu-se a realização de pesquisa de campo com o objetivo de coletar dados no Fórum da comarca de Paranaíba-MS e Cartórios de Registros Públicos, da mesma cidade, referentes ao ajuizamento de ações de separação, divórcio e conversão de separação em divórcio consensuais.

Ante o caráter sigiloso do conteúdo das referidas ações, foi endereçado requerimento solicitando autorização para a análise dos processos que tramitaram ou encontram-se em andamento no período compreendido entre 01/01/2006 a 31/12/2007, nas duas Varas Cíveis da comarca de Paranaíba-MS; além de proceder a entrevista de notários responsáveis pelos três Cartórios de Registros Públicos da cidade de Paranaíba-MS a fim de verificar se após um ano de vigência da Lei n. 11.441/07 foi lavrada alguma escritura, seja de separação, divórcio ou conversão de separação em divórcio.

Os dados referentes às ações de separação e divórcio consensuais que tramitaram no período de 01/01/2006 a 31/12/2007 na comarca de Paranaíba-MS foram coletados apenas na 2ª Vara Cível da comarca de Paranaíba-MS, vez que não se obteve autorização para realização de pesquisa neste sentido na outra Vara Cível existente.

Procedeu-se ainda a realização de pesquisa nos Cartórios de Registros Públicos da cidade de Paranaíba-MS, por meio de um questionário acerca da existência de preparação dos cartórios para a operacionalização da Lei n. 11.441/07 e se houve alguma se já havia alguma ocorrência de separação ou divórcio pela via extrajudicial.

#### 3.5.1 Dos Resultados Obtidos

Da análise dos dados obtidos no Fórum da comarca de Paranaíba-MS, verifica-se que no ano de 2006 foram distribuídas 2.519 ações, das quais 100 eram referentes à separação ou divórcio consensual, dos quais 59 eram de separação, 29 de divórcio e 12 de conversão de separação em divórcio, que perfazem um total de 3,96% das ações, ocupando a 4ª posição em número de ações protocoladas em referido período, vez que superam as ações acima apenas as ações previdenciárias (527); cartas precatórias (441) e as ações de alimentos (182).

Já no ano de 2007, das 2.656 ações distribuídas, das quais 81 eram referentes a separações, divórcios e conversões de separação em divórcio consensuais, perfazendo 3,04% das ações, ocupando a 6ª posição entre as ações mais numerosas, sendo superadas pelas ações cartas precatórias (474); execuções fiscais (303); ações previdenciárias (292); ação de alimentos (145) e busca e apreensão (91).

Assim, dentre as 100 ações de separação e divórcio direto ou por conversão distribuídas, no ano de 2006 na comarca de Paranaíba-MS, 56 tramitaram na 2ª Vara Cível, das quais 27 se adequavam ao procedimento do art. 1.124-A do CPC perfazendo um percentual de 48,21%; e no ano de 2007 das 81 ações distribuídas 38 tramitaram na mesma

Vara, das quais apenas 8 poderiam ser feitas pela via administrativa, somando um percentual de 21,05%.

Levando-se em conta que com o questionário realizado no Cartórios de Registros Públicos, obteve-se a informação de que na cidade de Paranaíba-MS já foram realizadas um total de 20 separações e/ou divórcios e tendo em vista que a pesquisa de campo realizada no Fórum da comarca de Paranaíba-MS se deu apenas em uma das Varas Cíveis, tem-se que apesar de ser uma norma de caráter facultativo, a Lei n.º 11.441/07 está obtendo resultado satisfatório tendo em vista a considerável redução do número de processos distribuídos dentro de um ano de sua vigência.

## **5 Considerações Finais**

O grande número de ações protocoladas, anualmente, junto ao Poder Judiciário tem exigido dos legisladores a elaboração de normas capazes de assegurar a máxima eficácia para que foram criadas, com o intuito de garantir a maior celeridade processual com a redução do número de ações.

Foi nesse contexto que se deu a elaboração da Lei n. 11.441/07, visando retirar do âmbito do Poder Judiciário ações em que desnecessária a intervenção de um juiz, ante o consenso entre as partes e a ausência de interesse de menores e incapazes a ser tutelado, possibilitando a realização de inventários, partilhas, separações e divórcios por meio da lavratura e escrituras públicas e sem a necessidade de posterior homologação judicial para que se produzam os seus respectivos efeitos. Trata-se de uma norma extramente inovadora se analisado o processo evolutivo da questão da dissolubilidade do casamento em âmbito nacional.

Embora se trate de uma norma que transfere a competência, antes exclusiva do Poder Judiciário, aos Cartórios de Registros Públicos não significa dizer que ao receber uma ação que se enquadra nos dispositivos contidos na Lei n. 11.441/07, o magistrado pode deixar de apreciá-la, ante a garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV da CF/88).

Através dos dados obtidos por meio de pesquisa bibliográfica e os coletados por meio de pesquisa de campo, pôde-se verificar que a Lei n. 11.411/07 evita a exposição das partes ao processo, na maioria das vezes, muito moroso e envolto em questões burocráticas que tardam a pretensão dos consortes, causando desgastes desnecessários.

De acordo com a análise dos dados obtidos, tem-se que na comarca de Paranaíba-MS a referida Lei está atingindo resultados satisfatórios, vez que houve considerável redução do número de ações de separação e divórcios consensuais que se enquadram no disposto no art. 1.124-A do CPC. O que significa dizer que a Lei n. 11.441/07 está atingindo os objetivos para os quais foi elaborada, embora se trate de uma norma de aplicação facultativa.

Observou-se, também, a realização de separações e divórcios pela via extrajudicial possui os mesmos efeitos e oferece às partes a mesma segurança fornecida pela via judicial, com a vantagem de ser extremamente célere e desconstituída das burocracias que envolvem a procedimento judicial.

E que para que os objetivos da mencionada Lei se concretizem, se faz necessário que a população seja mais bem informada acerca da possibilidade de realizarem separações e divórcios nos Cartórios de Registros Públicos, por meio de lavratura de escritura pública, e forma a assegurar maior efetividade da norma citada, reduzindo o número de ações protocoladas anualmente junto ao Poder Judiciário.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil; Comercial; Processo Civil; Constituição Federal**/obra de autoria da Editora Saraiva com colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BULOS, Uadi Lammêgo, **Constituição Federal anotada**/Uadi Lammêgo Bulos. 7. ed. rev. e atual. até Emenda Constitucional n. 53/2006. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAHALI, Francisco José; ROSA, Karin Regina Rick. As disposições comuns às escrituras de separação e divórcio consensual. In: CAHALI, Francisco José; et. al. **Escrituras públicas: separação, divórcio, inventário e partilha consensuais: análise civil, processual civil, tributária e notarial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. Questões pontuais relativas ao divórcio. In: \_\_\_\_\_. **Escrituras públicas: separação, divórcio, inventário e partilha consensuais: análise civil, processual civil, tributária e notarial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. Questões polêmicas. In: \_\_\_\_\_. **Escrituras públicas: separação, divórcio, inventário e partilha consensuais: análise civil, processual civil, tributária e notarial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. Separação consensual e divórcio consensual por escritura pública. In: \_\_\_\_\_. **Escrituras públicas: separação, divórcio, inventário e partilha consensuais: análise civil, processual civil, tributária e notarial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. vol. V. 22 ed. rev. e atual. de acordo com a Reforma do CPC. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARCATO, Antonio Carlos. **Procedimentos especiais**. 13. ed. atualizada até a Lei n. 11.441 de 4-1-2007. São Paulo: Atlas, 2007.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil: direito de família**. vol. 2. 37 ed. ver. e atual. por Regina Beatriz Tavares da Silva. São Paulo: Saraiva, 2004.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Processo civil: técnicas e procedimentos**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NERY JR, Nelson. **Código civil comentado**. Nelson Nery Júnior, Rosa Maria de Andrade Nery. 4 ed. ver.ampl. e atual. até 20.05.2006. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. **Manual de direito processual civil**. vol. 3: procedimentos especiais codificados na legislação esparsa, jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária. 11 ed. ver e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Código Civil comentado**/coordenador até 5.ed. Ricardo Fiúza. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.



VADE MECUM. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 3. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Código civil anotado**/por Humberto Theodoro Júnior: colaboradores Humberto Theodoro Neto, Adriana Mandin Theodoro de Mello. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.